MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

Deliberação n.º 112/CMSF/2025

Sumário: Autorizando para a Realização do Concurso Público Externo para preenchimento de 10 (dez) vagas, para Ingresso na categoria de Agente de 2ª Classe, da Polícia Municipal de São Filipe.

De 16 de setembro

No uso das competências legalmente conferidas e ao abrigo da Deliberação n.º 08/AMSF/2025, de 07 de junho de 2025 da AMSF publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 136, de 23 de julho de 2025, que Autoriza a Realização do Concurso Externo para Recrutamento de Agentes de 2ª Classe da Polícia Municipal de São Filipe, o Presidente da Câmara Municipal de São Filipe, Eng.º Nuias Mendes Barbosa da Silva torna público a abertura de 10 (dez) vagas para o concurso externo para recrutamento de Agentes de 2ª Classe da Polícia Municipal de São Filipe, respeitando o imperativo legal comtemplado na Portaria n.º 39/2018, de 22 de novembro, que regula os princípios gerais de recrutamento, seleção, admissão, frequência do curso de formação, promoção, sua duração, conteúdo curricular, critérios de avaliação e regime de frequência de formação e estágio da Polícia Municipal, que sofreu a sua primeira alteração pela Portaria Conjunta n.º 19/2023, de 3 de maio e a sua segunda alteração pela Portaria Conjunta n.º 50/2023, de 21 de novembro, cujo regulamento em anexo (ANEXO I) constitui parte integrante do referido Despacho.

Publique-se, observando as formalidades legais.

Câmara Municipal de São Filipe, aos 16 de setembro de 2025. — O Presidente, *Eng. Nuias Mendes Barbosa da Silva*.



ANEXO I

REGULAMENTO DO CONCURSO

Artigo 1°

Objeto e Âmbito

O presente regulamento define os princípios gerais do concurso público externo de seleção e recrutamento de 10 Agentes de 2ª Classe da Polícia Municipal de São Filipe.

Artigo 2°

Princípios

O recrutamento e a seleção do pessoal obedecem aos seguintes princípios:

- a) Igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos;
- b) Liberdade de candidatura;
- c) Divulgação atempada dos métodos e critérios de seleção a utilizar e dos respetivos programas e sistemas de classificação;
- d) Aplicação de métodos e critérios objetivos de avaliação;
- e) Imparcialidade do júri;
- f) Neutralidade na composição do júri;
- g) Direito de recurso.

Artigo 3°

Requerimento de Admissão ao Concurso

- 1. O pedido de admissão ao concurso é feito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São Filipe.
- 2. Os requerimentos de admissão ao concurso, bem como os documentos que os devam acompanhar, podem ser entregues pessoalmente ou remetidos por correio com aviso de receção.
- 3. Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos registados nos termos do número anterior ou cujos avisos de receção tenham sido expedidos até ao último dia do prazo fixado no aviso de abertura.



Artigo 4°

Documentos a Apresentar

- 1. Os documentos que devem acompanhar o requerimento de admissão ao concurso são os seguintes:
 - a) Certidão de Nascimento ou fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão Nacional de Identificação válido;
 - b) Certidão de Registo Criminal e policial;
 - c) Certificado de habilitações literárias, que confere ao grau mínimo de 12º ano de escolaridade ou equivalente;
 - d) Certidão esclarecedora da situação militar;
 - e) Declaração sob compromisso de honra do candidato, em como não é objetor de consciência;
 - f) Atestado médico.

Artigo 5°

Prazo de Candidatura

O prazo para apresentação da candidatura ao concurso é de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo despacho de abertura no *Boletim Oficial*.

Artigo 6°

Local de Submissão da Candidatura

Os candidatos devem submeter os seus processos de candidatura ao Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Filipe, sito frente a Praça 4 de Setembro – C.P. 19 – São Filipe - Fogo – Cabo Verde – Tel.: +(238) 281 13 13, mediante requerimento, juntamente com os documentos a apresentar, citados no artigo 4º deste regulamento.

Artigo 7°

Requisitos de Admissão

1. Só podem ser admitidos ao concurso de Agentes de 2ª classe, os candidatos que preencham cumulativamente os requisitos constantes do Artigo 11º da Portaria Conjunta nº 39/2018 de 22 de novembro, nomeadamente:



- a) Ter nacionalidade caboverdiana;
- b) Não ter menos de 21 anos, nem ter completado 28 anos de idade à data do encerramento do prazo da candidatura;
- c) Ter pelo menos 1,70 m ou 1,60 m de altura, respetivamente para candidatos masculinos e para candidatos femininos;
- d) Possuir a robustez física necessária para o desempenho da função de agente da Polícia Municipal e não sofrer de doenças contagiosas;
- e) Ter como habilitações literárias mínimas o décimo segundo ano de escolaridade ou equivalente;
- f) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso;
- g) Ter bom comportamento moral e cívico;
- h) Não ter reprovado por mais de duas vezes em anterior curso de formação de agentes da Polícia Municipal;
- i) Não ser objetor de consciência;
- *j)* Sendo candidato masculino, estar na efetividade do serviço militar ou ter cumprido as suas obrigações militares;
- *k)* No caso de estar a cumprir ou ter cumprido o serviço militar, ser classificado em classe de comportamento equivalentes a exemplar ou bom;
- l) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções públicas.
- 2. Não é exigível qualquer documento comprovativo do requisito previsto na alínea *g*) do número anterior, podendo, no entanto, o candidato ser convidado, por escrito, a responder a questionários sobre a sua personalidade e a apresentar referências abonatórias.
- 3. A realização dos testes que se revelam necessários ao cumprimento do estipulado no número anterior é efetuada por entidade externa. A recusa de qualquer das deligências previstas no número 2, em qualquer fase do processo do concurso, constitui motivo de exclusão.

Artigo 8°

Condições Especiais de Ingresso

3. Os candidatos, quadro da lista efetiva da Câmara Municipal de São Filipe que à data do



presente concurso exereçam funções de fiscais, podem, mediante pedido, ser admitidos ao concurso, desde que reúnam os requisitos de admissão, ainda que tenham ultrapassado o limite de idade referenciado na alínea b) do artigo anterior.

Artigo 9°

Validade dos Cursos

Os concursos são válidos para os cursos de formação a que o período letivo diz respeito.

Artigo 10°

Comprovação dos Requisitos de Admissão aos Concursos

Para além dos documentos exigíveis, comprovativos dos diversos requisitos referidos no artigo 4°, os enunciados na alínea d) do número 1, do mesmo artigo, são comprovados por inspeção médica, nos termos do presente regulamento.

Artigo 11°

Elaboração e Publicação da Lista dos Candidatos

- 1. Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o júri elabora, com a colaboração do departamento encarregado de administração do pessoal da Câmara Municipal de São Filipe, no prazo de 20 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluidos no concurso, com indicação sucinta dos motivos de exclusão.
- 2. Concluida a elaboração da lista, o juri promove a publicação de um aviso, informando os interessados do local ou locais onde podem consultar a lista e a afixação da mesma na data da publicação.
- 3. Os candidatos excluídos têm direito a recurso no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação da lista a que se refere o número anterior.
- 4. O prazo tem efeito suspensivo.
- 5. O prazo da decisão do recurso é de 10 dias úteis.
- 6. Sempre que seja dado provimento ao recurso, o júri promove, no prazo de cinco dias, contados da data da decisão, a alteração à lista de candidatos e a afixação de nova lista, nos termos do número 2.



Artigo 12°

Aplicação dos Métodos de Seleção

A aplicação dos métodos de seleção nunca pode ter início antes de decorridos 20 dias úteis sobre a publicação da lista de candidatos ou da respetiva alteração.

Artigo 13°

Métodos de Seleção

- 1. No concurso para admissão de Agentes de 2ª Classe, são utilizados os seguintes métodos de seleção:
 - a) Prova escrita;
 - b) Provas físicas;
 - c) Exame psicológico;
 - d) Inspeção médica;
 - e) Entrevista profissional.
- 2. Todos os métodos de seleção têm carácter eliminatório.
- 3. No termo da aplicação de cada método eliminatório os candidatos eliminados são notificados da deliberação do júri, podendo, no prazo de cinco dias úteis recorrer para o Presidente da Câmara Municipal de São Filipe.
- 4. O prazo da decisão do recurso é de dez dias úteis.

Artigo 14°

Objetivo dos Métodos de Seleção

- 1. A prova escrita destina-se a avaliar a capaciade de compreensão, interpretação e expressão escrita do candidato.
- 2. As provas físicas destinam-se a avaliar o desenvolvimento e a distreza física dos concorrentes, bem como a sua capacidade e resistência para a função policial.
- 3. A inspeção médica tem por objetivo avaliar o estado de saúde física e mental dos candidatos, tendo em conta a especificidade da função policial.



- 4. O exame psicológico tem por fim apurar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção e os aspetos de carácter, de motivação e de personalidade dos candidatos para o exercício da função policial.
- 5. A entrevista profissional destina-se a avaliar a capacidade de compreensão, interpretação e expressão oral do candidato, bem como aspetos de motivação e de personalidade dos candidatos para o exercício da função policial.

Artigo 15°

Conteúdo dos Métodos de Seleção

- 1. A inspeção médica tem como orientação a verificação de inaptidões que inviabilizem o exercício da função policial, nomeadamente, doenças contagiosas, neurológicas, cardiovasculares, motoras, visuais, auditivas e respiratórias.
- 2. As provas físicas a executar são as seguintes:
 - a) Avaliação da capacidade atlética:
 - Corrida de 100 metros planos:
 - Posição de partida de pé;
 - Normalmente em grupos de dois a quatro candidatos;
 - Tempo máximo:

Candidatos femininos - 17,6 segundos;

Candidatos masculinos – 14,0 segundos;

- São permitidas três tentativas.
- Abdominais flexões de tronco à frente:

Na posição deitada dorsal, no solo, membros inferiores fletidos a 90°, pés apoiados em espaldar ou seguros por ajudantes, mão à nuca.

Execução das flexões, tocando com a testa nos joelhos.

- Tempo máximo: 45 segundos;
- Número de flexões exigidas:

Candidatos femininos -21;



Candidatos masculinos – 27.

- São permitidos três tentativas.
- b) Avaliação da Aptidão física
- Salto do muro sem apoio:
- Salto com corrida de um muro de alvenaria (tijolo revestido de cimento), tendo as arestas arredondadas, com 0,25 metros de espessura, frente mínima de 1,50 metros de altura, para:
- Candidatos femininos 0,90 metros;
- Candidatos masculinos 1 metro.
- Transpor sem tocar no muro.
- Saltar duas vezes com éxito.
- São permitidas três tentativas.
- Não é permitido salto de mergulho.
- c) Avaliação da Resistência:
- Corrida de 1000 metros:
- Posição de partida de pé;
- Normalmente em grupos de quatro candidatos;
- Tempo máximo:

Candidatos femininos – 4 minutos e 45 segundos;

Candidatos masculinos – 3 minutos e 50 segundos.

Na execução das provas físicas deverá ter-se em atenção o seguinte:

- Cada candidato realiza todas as provas físicas no mesmo dia, perante o júri do concurso ou seus delegados, de acordo com a seguinte ordem:
- Corrida de 100 metros planos;
- Flexões de tronco à frente (abdominais);



- Salto do muro, sem apoio;
- Corrida de 1000 metros.
- A classificação será Apto ou Inapto, de acordo com os resultados obtidos.
- Antes do início das provas, os candidatos serão elucidados pelo júri sobre todas as condições da sua realização e todos os exercícios serão eliminatórias, desde que não executados nas condições exigidas, sendo o candidato excluido do concurso e considerado inápto, logo que deixe de realizar um deles, esgotadas as tentativas permitidas;
- Terminadas as provas, o júri lança, em registo próprio, os resultados alcançados por cada candidato, com as necessárias observações, se as houver;
- Entre dois exercícios é concedido a cada candidato um descanso de, pelo menos, dez minutos, bem como entre as tentativas permitidas para a corrida de 100 metros e para as flexões de tronco à frente;
- Cada candidato deverá fazer-se acompanhar do material de ginástica necessário à realização das provas, designadamente:
- Camisola;
- Calções;
- Sapatos de ginática;
- Fato de treino (facultativo).
- 3. O exame psicológico consta da aplicação de técnicas de avaliação psicológica adequadas ao perfil da função.

Artigo 16°

Locais de Aplicação dos Métodos de Seleção

Os locais de aplicação dos testes são:

- 1. As provas físicas e a Inspeção médica serão realizados em locais a difinir;
- 2. As provas escritas, exames pscológicos e a entrevista profissional serão realizadas em locais a definir.



Artigo 17°

Reserva de Recrutamento

Os candidatos selecionados no concurso, que não forem providos nas vagas abertas devido à limitação do número de vagas colocadas a concurso, integram a Reserva de recrutamento, por um período de 2 anos a partir da data da publicação da lista de classificação final do concurso.

Artigo 18°

Sistema de Classificação

- 1. O resultado da prova escrita é expresso mediante notação dos zeros aos vinte valores.
- 2. O resultado da inspeção médica é expresso por Apto e Inapto, registando-se no processo do candidato a devida justificação.
- 3. O resultado das provas físicas é igualmente expresso por Apto e Inapto, registando-se no processo do candidato a devida justificação.
- 4. O exame psicológico e a entrevista têm a seguinte forma classificativa:
 - a) Testes:

Grupo 5 (Muito Desfavorável) – 4 valores – excluido;

Grupo 4 (Desfavorável) – 8 valores – excluido;

Grupo 3 - 12 valores;

Grupo 2 - 16 valores;

Grupo 1 - 20 valores;

b) Entrevista Profissional:

Não favorável – 4 valores – excluido;

Com reservas – 8 valores – excluido;

Favorável – 12 valores;

Bastante favorável – 16 valores;

Favorável preferencialmente – 20 valores.



5. A matriz de classificação da entrevista consta de fichas apropriadas, a aprovar pelo juri, tendo em conta que o objetivo da entrevista profissional destina-se a avaliar a capacidade de compreensão, interpretação e expressão oral do candidato, bem assim como aspetos de motivação e de personalidade dos candidatos para o exercício da função policial, as quais são assinados pelos entrevistadores.

Artigo 19°

Classificação Final

- 1. A classificação final resulta da média aritmética dos resultados obtidos nas diferentes provas.
- 2. Em caso de igualdade de classificação, são fatores de preferência, pela ordem indicada, os seguintes:
 - a) Melhor média no conjunto das provas de escrita e de entrevista profissional;
 - b) Habilitações literárias;
 - c) Possuir maior número de qualificações profissionais que interessem à Polícia Municipal;
 - d) Ter menos idade.
- 3. Na determinação de todas as médias aritiméticas referidas no presente diploma, a aproximação deve ser até às décimas.

Artigo 20°

Lista de Classificação Final

- 1. Finda a aplicação dos métodos de seleção, o juri procede, no prazo de 20 dias úteis, à classificação final provisória e ordenação dos candidatos, elaborando ata, da qual conste a lista dos aprovados e dos excluidos, bem como a respetiva fundamentação.
- 2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, no máximo, até 20 dias úteis, por despacho do Presidente da Câmara.
- 3. A ata a que se refere no número 1 é afixada nos centros de seleção e nos demais departamentos da Polícia Municipal, havendo lugar a reclamação no prazo de dez dias contados da data da afixação.
- 4. Decorrido o prazo deferido no número 3, o juri reúne, no prazo máximo de 10 dias úteis, para apreciar as reclamações eventualmente apresentadas pelos interessados e efetuar as deligências



pertinentes, se for caso disso, lavrando-se ata donde conste a lista de classificação final.

5. A ata com a classificação final é afixada na Câmara Municipal e ao fim de dez dias úteis, homologada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21°

Publicação de Resultados

Após a homologação, a lista de classificação final será remetida para publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 22°

Recurso

- 1. Da lista de classificação final, cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua afixação na Câmara Municipal.
- 2. O prazo de decisão do recurso hierárquico é de dez dias úteis.
- 3. Da homologação pelo Presidente da Cãmara Municipal, cabe recurso contencioso, nos termos legais, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Artigo 23°

Composição do Juri

O Juri é composto por um Presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes. Pelo menos um dos membros do juri deve ser designado por indicação da escola da Polícia Nacional, sendo este experiente em processos de seleção e estar em efetividade de funções nesse estabelecimento.

É designado um Vogal efetivo (vogal efetivo 1) que substitui o Presidente nas faltas e impedimentos. O juri será constituido pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Filipe.

Artigo 24°

Casos Omissos

Nos casos omissos ao respetivo Despacho, recorrer-se-à a Portaria Conjunta n.º 39/2018, de 22 de novembro, que regula os princípios gerais de recrutamento, seleção, admissão, frequência do curso de formação, promoção, sua duração, conteúdo curricular, critérios de avaliação e regime de frequência de formação e estágio da Polícia Municipal, que sofreu a sua primeira alteração

pela Portaria Conjunta n.º 19/2023, de 3 de maio e a sua segunda alteração pela Portaria Conjunta n.º 50/2023, de 21 de novembro, bem como a Deliberação n.º 08/AMSF/2025, de 07 de junho de 2025, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 136, de 23 de julho de 2025 da AMSF que aprova o estabelecimento de regras sobre funções, organização, competência, funcionamento e equipamento da Polícia Municipal de São Filipe, bem como de gestão do seu pessoal, conjugado com o artigo 38º, n.º2, alínea *a*) e n.º 3, da Lei n.º 28/X/2023, de 18 de maio, que altera a Lei n.º 13/IX/2017, de 4 de julho, que aprova o Regime, forma de criação, estatuto do Pessoal, equipamentos e orgânica das Polícias Municipais.

Aprovada aos 16 de setembro de 2025. — O Presidente, Nuias Mendes Barbosa da Silva.